



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

**DECRETO Nº 042 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no que dispõe os artigos 62, inciso II e 78, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de Democratização da Gestão Escolar no âmbito da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao artigo 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**ARTIGO 2º** - Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o servidor deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática e de desempenho.

**ARTIGO 3º** - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

f P  
DECRETO Nº 042 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

- I** – Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II** – Servidor da área de recursos humanos;
- III** – Representante dos profissionais do magistério indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV** – Representante indicado pelo Conselho do FUNDEB.

**ARTIGO 4º** - O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de mérito e desempenho.

**ARTIGO 5º** - Serão qualificados neste processo aqueles que tenham se habilitados dentro dos critérios propostos.

**ARTIGO 6º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

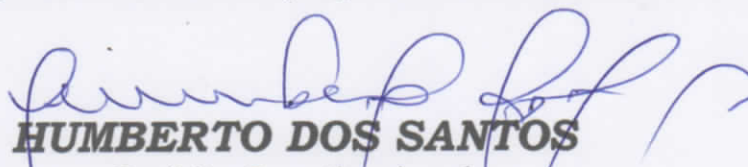
**ARTIGO 7º** - A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

**ARTIGO 8º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ARTIGO 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal do Município de  
Algodão de Jandaíra/PB.**

Algodão de Jandaíra (PB), 02 de Setembro de 2022.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional